



Neste artigo, você verá:



- [Ônus da Prova no Processo do Trabalho](#)
- [Vínculo de Emprego](#)
- [Acórdão do TST em Destaque](#)

## Ônus da Prova no Processo do Trabalho

- **Conceito:** Encargo atribuído às partes de demonstrar a veracidade de suas alegações.
- **Regra Geral (CLT, art. 818 e CPC, art. 373, I e II)**
  - Reclamante: Prova dos fatos constitutivos de seu direito.
  - Reclamada: Prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do reclamante.
- **Inversão do Ônus da Prova**
  - Por Lei (*ope legis*): Ex: Admissão da prestação de serviços com alegação de natureza jurídica diversa (ex: autônomo).
  - Por Convenção das Partes (*ope voluntatis*): Desde que não recaia sobre direito indisponível e não torne a prova excessivamente difícil para a parte (CPC, art. 373, § 3º).
  - Por Decisão Judicial (*ope judicis*): Distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, art. 373, § 1º), quando a parte tiver maior facilidade de produzir a prova.
- **Prova Dividida**
  - Conceito: Situação em que as provas produzidas por ambas as partes são inconclusivas, não sendo possível formar o convencimento do julgador.
  - Consequência: Decisão em desfavor da parte que detinha o ônus da prova.

## Vínculo de Emprego

- **Conceito:** Relação jurídica caracterizada pelos requisitos da pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação (CLT, art. 3º).
- **Requisitos Essenciais**
  - Pessoalidade (*intuitu personae*): Prestação de serviços por pessoa física infungível.
  - Não Eventualidade (habitualidade): Prestação contínua de serviços.
  - Onerosidade: Pagamento de contraprestação pelos serviços.
  - Subordinação Jurídica: Submissão do empregado ao poder diretivo do empregador.



- **Ônus da Prova na Caracterização**

- Regra Geral: Reclamante tem o ônus de comprovar os requisitos do vínculo empregatício.
- Exceção (Fato Impeditivo): Se a reclamada admite a prestação de serviços, mas nega o vínculo de emprego (alegando, por exemplo, autonomia), o ônus da prova dos fatos impeditivos do vínculo (como a ausência de subordinação) se inverte, passando a ser da reclamada. (CLT, art. 818, II, e CPC, art. 373, II)

### **Acórdão do TST em Destaque**

- Contexto: Tribunal Regional afastou o vínculo de emprego sob argumento de prova dividida e ônus do reclamante.
- Fundamentação do TST: A reclamada, ao admitir a prestação de serviços como autônomo, atraiu para si o ônus de provar a inexistência dos requisitos do vínculo empregatício, por se tratar de **fato impeditivo** do direito do reclamante (CLT, art. 818 e CPC, art. 373, II).
- Implicação: Se o ônus da prova é da reclamada e a prova restou dividida, a decisão deve ser desfavorável à reclamada.